CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 406/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR PALHINHA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Institui o espaço de recreação e lazer infantil denominado Baixo Bebê na Orla marítima de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Pretende S. Exª o autor do Projeto de Lei instituir um espaço em outro Poder, iniciativa que é vedada a este Poder, por ferir o Regimento Interno em seu Artigo 188 e a Lei Orgânica do Município, contrariando também o princípio da independência dos Poderes preconizados na Constituição da República, além dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, o que se propõe no PLE já existe em nossa capital, pois trata-se de espaços destinados a crianças de zero a cinco anos em todos os espaços públicos (áreas de convivência, praças, parques, etc.) que passam por requalificação já receberam o espaço infantil. São áreas cercadas, com equipamentos infantis de diversos tipos, as áreas contêm informações educativas e com regras de uso, tipo das encontradas em outras grandes cidades como no conhecido Baixo Leblom no Rio de Janeiro, que recebeu o nome de "baixo bebê" em homenagem ao local.

Pelo tudo que pesquisamos e por contrariar a legislação em vigor, observamos a total inviabilidade de aprovação do Projeto.

VOTO

Diante do exposto, por ferir o Artigo 188 do Regimento Interno em vigor e o princípio de independência dos Poderes conforme dispõe o Artigo 2º da Constituição da República e ainda os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não apresentar o impacto

orçamentário do Projeto a ser instituído no Orçamento do fluente ano e subsequentes, este Relator opina PELA REJEIÇÃO do PLE 406/2015.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator